

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação</p>		

Modifica o inciso III do art. 58 do Projeto de Emenda Constitucional n.º 10/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – investimento nas áreas de saúde, educação básica e superior, assistência social, segurança, serviços de Defensoria Pública e na atividade jurisdicional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar a redação do inciso III do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 10/2017, Mensagem nº 67/2017, promovendo adequações, incluindo a educação superior e a Defensoria Pública como beneficiárias de recursos provenientes de excesso de arrecadação.

A Educação superior foi incluída no sentido de conferir maior proteção ao direito fundamental a educação e a Defensoria Pública visando atender o disposto no art. 98, § 1º do ADCT da Constituição Federal estipula um prazo de 08 (oito) anos para que os defensores públicos atendam em todas das unidades jurisdicionais.

Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014\)](#)

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

Sala de Reunião das Comissões em 05 de Outubro de 2017

Comissão de Constituição, Justiça e Redação